

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO REACAO

Matrícula da PJ: 201888

CNPJ: 05.658.523/0001-43

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo a responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2023

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

INSTITUTO REAÇÃO
CNPJ/MF Nº 05.658.523/0001-43

DOCUMENTO III LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO REAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO REAÇÃO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
REGÊNCIA**

ARTIGO 1º – O INSTITUTO REAÇÃO é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 10.04.2003.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO REAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO REAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º – O INSTITUTO REAÇÃO terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro César Grilo nº 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-150.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO REAÇÃO terá suas filiais: (i) na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Manoel José de Arruda nº 1.001, Porto, CEP 78025-190; (ii) na Cidade de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua das Pedrinhas, nº 1710, Distrito Pipa, CEP 59178-000; (iii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Sitiantes, nº 970, Bairro Itaberaba, CEP 02737-000; e (iv) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 288, Bairro Cachoeirinha, CEP 31150-000.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO REAÇÃO terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O INSTITUTO REAÇÃO tem como objeto:

(i) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;

(ii) favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

(iii) realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do INSTITUTO REAÇÃO;

(iv) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO REAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Os objetos do INSTITUTO REAÇÃO poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução dos seus objetos, o INSTITUTO REAÇÃO elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO REAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO REAÇÃO se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO REAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO REAÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme previsto no Artigo 7º, inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º – O INSTITUTO REAÇÃO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- (i) Associados Fundadores; e
- (ii) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO REAÇÃO. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO REAÇÃO, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos: (i) as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO REAÇÃO e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Serão admitidas como Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO REAÇÃO e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO REAÇÃO.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO REAÇÃO se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO REAÇÃO poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO REAÇÃO.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

ARTIGO 5º – São critérios para admissão do Associado:

- (i) possuir conduta ilibada;
- (ii) vontade de prestar serviços assistenciais; e
- (iii) não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da associação aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos Associados do INSTITUTO REAÇÃO:

- (i) participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as características de cada uma;
- (ii) acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO REAÇÃO, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- (iii) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO REAÇÃO, conforme mencionado no inciso (ii) deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º – São deveres dos Associados do INSTITUTO REAÇÃO:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- (ii) zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- (iii) estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO REAÇÃO.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8º – A exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de Associado:

- (i) por morte;
- (ii) por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- (iii) por exclusão na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO REAÇÃO

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO REAÇÃO:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal; e
- (iv) Diretoria Técnica, a ser ocupada pelo Presidente da Comissão de Atletas, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos e dos comitês do INSTITUTO REAÇÃO não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO REAÇÃO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do INSTITUTO REAÇÃO, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades do INSTITUTO REAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO REAÇÃO, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO REAÇÃO.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, observadas as disposições do Artigo 16 deste Estatuto;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Artigo 19 deste Estatuto;
- (iv) tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO REAÇÃO;
- (vi) deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO REAÇÃO;
- (vii) deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- (viii) deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- (ix) abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO REAÇÃO no País; e
- (x) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de edital a ser publicado em 02 (dois) jornais de grande circulação, fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO REAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO REAÇÃO caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Administrativo, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor-Cultural e, facultativamente, por um Diretor de Responsabilidade Social, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos, não podendo ultrapassar o período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – O Diretor-Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo de mandato. Os demais Diretores poderão ser reeleitos, sem restrição.

Parágrafo Terceiro – É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido, nos termos do Parágrafo Segundo acima, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou por afins, até segundo grau ou por afinidade, do Diretor-Presidente, imediatamente após o término do seu mandato.

Parágrafo Quarto – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, em especial o Art. 18, abaixo, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO REAÇÃO judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Quinto – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo e Diretor de Captação de Recursos, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. No caso de vacância do cargo de Diretor-Cultural e do cargo de Diretor de Responsabilidade Social, os demais membros da Diretoria assumirão as atividades que lhe competem.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do INSTITUTO REAÇÃO;
- (ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- (iii) indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;

- (iv) admitir e demitir empregados;
- (v) representar o INSTITUTO REAÇÃO em congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;
- (vi) o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Compete ao Diretor-Financeiro:

- (i) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- (ii) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do INSTITUTO REAÇÃO;
- (iii) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Nono – Compete ao Diretor-Administrativo:

- (i) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do INSTITUTO REAÇÃO;
- (ii) manter atualizada a agenda de serviços e de programação do INSTITUTO REAÇÃO;
- (iii) coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- (iv) efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Décimo – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- (i) manter controle/cadastro das entidades públicas e privadas com as quais o INSTITUTO REAÇÃO mantenha convênios e parcerias;
- (ii) buscar assegurar a manutenção dos atuais convênios e parcerias, bem como captar novos recursos para o INSTITUTO REAÇÃO através da celebração de novos convênios e parcerias.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Compete ao Diretor-Cultural:

- (i) organizar e coordenar a realização de eventos de caráter cultural, educacional ou recreativo nas unidades e dependências do INSTITUTO REAÇÃO; e
- (ii) organizar e coordenar passeios de caráter cultural, educacional ou recreativo com as crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do INSTITUTO REAÇÃO, como a ida a parques, teatros, shows, cinemas, circos, etc.

Parágrafo Décimo-Segundo – Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

- (i) organizar e coordenar as ações de Responsabilidade Social do INSTITUTO REAÇÃO em todos os seus programas; e

(ii) Representar o INSTITUTO REAÇÃO em eventos, grupos de debate, Conselhos e demais órgãos voltados para atenção social.

ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Financeiro.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 18 – O INSTITUTO REAÇÃO será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO REAÇÃO, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO REAÇÃO, pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Financeiro ou pelo Diretor de Captação de Recursos, isoladamente; ou pelo Diretor-Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO REAÇÃO deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato.

Parágrafo Segundo – A gestão dos negócios e a representação ativa e passiva em quaisquer atos que criem ou desonerem terceiros de obrigações em relação às filiais do INSTITUTO REAÇÃO localizadas na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Cidade de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais poderá ser realizada por 1 (um) procurador, isoladamente, cujo instrumento de mandato deverá ser outorgado nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O INSTITUTO REAÇÃO terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do INSTITUTO REAÇÃO.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO REAÇÃO, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- (iii) examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO REAÇÃO e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- (v) receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas à gestão do INSTITUTO REAÇÃO.

ARTIGO 21 – Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os termos e condições estabelecidos no regimento interno do Conselho Fiscal, que tem por finalidade definir as regras de funcionamento do Conselho Fiscal e as principais responsabilidades e atribuições dos seus membros.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ATLETAS

ARTIGO 22 – O INSTITUTO REAÇÃO terá uma Comissão de Atletas composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o presidente desta Comissão nomeado como Diretor Técnico, com direito a um voto nas Assembleias Gerais do Instituto Reação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros da Comissão de Atletas poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Comissão de Atletas somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do INSTITUTO REAÇÃO.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Atletas será regida por Regimento Interno Específico a ser aprovado pela Diretoria do INSTITUTO REAÇÃO, observados os parágrafos a seguir.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Atletas assessorará a Diretoria do INSTITUTO REAÇÃO e reunir-se-á sempre que convocada pelos seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Sexto – O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

Parágrafo Sétimo – Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar o regimento interno específico, em especial os requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO X - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 23 – Constituem receitas do INSTITUTO REAÇÃO:

- (i) as contribuições dos Associados;
- (ii) as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- (iii) os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 24 – O patrimônio social do INSTITUTO REAÇÃO será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 25 – O exercício social do INSTITUTO REAÇÃO começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

ARTIGO 26 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO REAÇÃO poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO REAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 27 – O INSTITUTO REAÇÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 28 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO REAÇÃO deverá:

- (i) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos de acordo conforme previstos na legislação aplicável;
- (iii) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO REAÇÃO, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal;
- (iv) garantir o acesso irrestrito dos associados do INSTITUTO REAÇÃO aos documentos e informações relativos à prestação de contas do INSTITUTO REAÇÃO, bem como aqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser divulgados através do *website* do INSTITUTO REAÇÃO;

(v) informar ao público em geral, caso solicitado, a destinação dos recursos e bens recebidos pelo INSTITUTO REAÇÃO, com indicação dos (a) instrumento de formalização dos acordos; (b) valores recebidos pelo INSTITUTO REAÇÃO; (c) prazo de vigência do instrumento; e (d) pessoa física ou jurídica que celebrou o instrumento com o INSTITUTO REAÇÃO;

(vi) elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária dos recursos e bens recebidos pelo INSTITUTO REAÇÃO;

(vii) publicar o balanço financeiro do INSTITUTO REAÇÃO, para acompanhamento do público em geral da gestão do INSTITUTO REAÇÃO;

(viii) garantir que o Conselho Fiscal do INSTITUTO REAÇÃO receba, processe e responda às solicitações do público em geral relacionadas à gestão do INSTITUTO REAÇÃO.

ARTIGO 29 – O INSTITUTO REAÇÃO adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sua gestão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

luciano@safetydrive.com.br

Assinado



LOCIANO COIMBRA GOMIDE

-samantha@institutoacao.org.br

pcanto@ulhoacanto.com.br

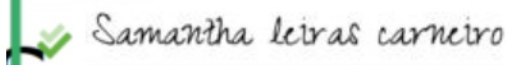
Assinado



PEDRO VINÍCIUS DE ULHOA CANTO

-Rodrigo.ache@viretainet.com

Assinado



SAMANTHA LEIRAS CARNEIRO

brujuz@telecall.com

Assinado



RODRIGO COIMBRA ACHE ASSUMPTÃO

Assinado



BRUNO KELMAN AJUZ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-201888

3202310041342334 10/10/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN46946 KRO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

